



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO,
REDE CIDADÃ.**

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede à Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas-MG - CEP 35969-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Saulo Morais de Castro, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 280.377.316-34, Carteira de Identidade MG-1.271.600, residente e domiciliado na Rua Outra Banda, nº 476, Vista Alegre, Catas Altas/MG, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO E NATUREZA FILANTRÓPICA - REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, com sede localizada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-120, endereço eletrônico: parceriaspublicas@redecidada.org.br ou marcos.almeida@redecidada.org.br, telefone: (31) 99135-4825, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, inscrito no nº CPF: 056.279.586-34, carteira de identidade M 1.119.282, residente e domiciliada a Rua Marquês de Maricá, nº 190/802, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-070, endereço eletrônico: angela@montreal.com.br, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e decreto Municipal 142/2017, em conformidade com o edital nº 001/2023 e resolução do CMDCA 004/2024, com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente - FIA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público Nº 001/2023, tem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

objeto a execução do Programa de Socioaprendizagem constituído por atividades teóricas e práticas para Aprendiz em Ocupações Administrativas, com carga horária de 1.580 horas a ser realizado dentro do prazo de 21 (vinte e um) meses, sendo os 2 (dois) primeiros meses destinados a implantação do projeto, considerando a contratação da equipe profissional, bem como treinamento institucional, além da sensibilização e contratação dos aprendizes, e 19 (dezenove) meses de contrato de Aprendizagem Profissional para 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, cujo público-alvo são os usuários atendidos pelas Políticas de Assistência Social do Município de Catas Altas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Efetivação em âmbito municipal da Política Nacional de Proteção da Criança e do Adolescente, baseada no art. 227 da Constituição Federal de 1988, assim como nas previsões específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). As referidas disposições são reguladas na municipalidade pela Lei Municipal nº 220/2007, objetivando a consecução de objetivos comuns entre as diferentes esferas executivas nacionais.

Diante da relevância da matéria e das disposições legislativas aplicáveis, em especial no município de Catas Altas, os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser destinados, exclusivamente, à execução de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como ocorre, por exemplo no projeto objeto deste termo de fomento.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – Transferir os recursos a O.S.C. de acordo com o cronograma de desembolso apresentado, e conforme disposições do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente termo;

II – Fiscalizar a execução do presente Termo, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

obrigações estipuladas, nem por quais quer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à O.S.C. qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, aplicando quando necessário, algum tipo cabível de penalidade;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixa e reclamações, cientificando a O.S.C., intentando à regularização;

V – Ordenar a suspensão de serviços no caso de irregularidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VI – Notificar a organização para regularizar eventuais situações na execução do presente Termo de Fomento;

VII – Appreciar a prestação de contas apresentada no momento oportuno, qual seja, até 150 (cento e cinquenta) dias apos o encerramento do objeto do presente termo.

3.2. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Utilizar os valores percebidos exclusivamente na execução do Plano de Trabalho, observando ainda o disposto no presente termo;

II - Prestar contas dos recursos recebidos conforme determinação da Lei nº 13.019/2014, até o 90 (noventa) dia após o término da vigência. Na prestação de contas só serão aceitos documentos fiscais, emitidos em nome da O.S.C.;

III – Comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar o atraso na execução do Termo de Fomento, durante toda sua vigência;

IV – Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

V – Responder com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias a fiel e perfeita execução deste termo;

VI – Garantir o livre acesso dos servidores públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria e do controle interno, aos processos, documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como a locais de execução do projeto;

VII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

fiscais e comerciais, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do presente termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução ;

VIII – Manter e movimentar os recursos na conta bancaria específica, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

IX – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

X – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XI – Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XII – Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIII – Titularizar de forma permanente ao fim da parceria equipamento e materiais permanentes, devendo este, ser gravado por cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 799.042,90 (setecentos e noventa e nove mil, quarenta e dois reais e noventa centavos)** dividido em 21 (vinte e uma) parcelas mensais.

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA
RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.896,14	R\$ 3.896,14	R\$ 24.292,25	R\$ 24.292,25	R\$ 24.292,25
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.295,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 23.497,80	R\$ 12.400,00	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63
OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA TOTAL	R\$ 40.688,94	R\$ 16.296,14	R\$ 37.804,88	R\$ 37.804,88	R\$ 37.804,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

	6º PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA
RECURSOS HUMANOS	R\$ 24.292,25	R\$ 24.292,25	R\$ 24.292,25	R\$ 24.292,25	R\$ 24.292,25
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63
OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA TOTAL	R\$ 37.804,88	R\$ 37.804,88	R\$ 37.804,88	R\$ 37.804,88	R\$ 37.804,88

	11º PARCELA	12º PARCELA	13º PARCELA	14º PARCELA	15º PARCELA
RECURSOS HUMANOS	R\$ 26.315,32	R\$ 26.315,32	R\$ 26.315,32	R\$ 26.315,32	R\$ 26.531,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63
OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA TOTAL	R\$ 39.827,95	R\$ 39.827,95	R\$ 39.827,95	R\$ 39.827,95	R\$ 40.043,85

	16º PARCELA	17º PARCELA	18º PARCELA	19º PARCELA	20º PARCELA
RECURSOS HUMANOS	R\$ 26.531,22	R\$ 26.531,22	R\$ 26.531,22	R\$ 26.531,22	R\$ 26.531,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63	R\$ 13.512,63
OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA TOTAL	R\$ 40.043,85	R\$ 40.043,85	R\$ 40.043,85	R\$ 40.043,85	R\$ 40.043,85

21º PARCELA	
RECURSOS HUMANOS	R\$ 26.531,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 13.512,63
OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00
SOMA TOTAL	R\$ 40.043,85
TOTAL R\$ 799.042,87 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a transferência mensal de recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2928 243 9007 2 181 3.3.50.43.00.00.00

Ficha 2471 – Subvenções Sociais – FR 2501

5.2. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da O.S.C., isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

5.3. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a publicação do presente termo, e seus dados informados ao município no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após a abertura.

5.4. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancaria pela instituição financeira, e após a comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao município, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancaria deverão ser registrados devidamente na prestação de contas.

5.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos.

5.6. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e no decreto municipal nº 142/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.7. Os recursos transferidos pelo município não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a vigência deste termo, permitindo o pagamento de despesas após o término deste termo, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência do mesmo e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.8. O município transferirá os recurso em favor da organização, conforme o Cronograma de Aplicação dos Recursos contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancaria específica vinculada a este instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

6.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor e a comissão de monitoramento, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

6.3. A O.S.C. apresentara, trimestralmente, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presença, fotos, vídeos e outros.

6.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancaria específica da parceria;

III - Cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

IV - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência do presente termo de fomento.

6.6. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.7. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal 13.019/2014.

6.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.9. A análise da prestação de contas final pelo município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo pela comissão de monitoramento, Departamento de Contabilidade, Controle Interno e Procuradoria Jurídica Municipal, que deverão verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

6.10. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da Organização da Sociedade Civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, composto dos documentos e informações descritas no art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, acompanhado, em todo o caso, dos seguintes documentos, a serem elaborados na forma dos modelos anexos ao Decreto Municipal 142/2017:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa. De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação; e

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de fomento.

6.11. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.12. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

6.13. Em todo o caso, a Controladoria Geral do Município adotará as medidas legais pertinentes, incluindo-se a instauração de tomada de contas especial e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.14. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo decreto municipal nº 142/2017, bem como aos locais de execução do objeto.

6.15. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

6.16. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Fica indicada como gestora deste convênio a Sra. Dayane Pereira Magalhães, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, endereço eletrônico: desenvolvimentosocial@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 3832-7142, e como fiscal o Sr. Eduardo Eugênio Pessoa Ramos, Coordenador do CRAS, endereço eletrônico coordenador.cras@catasaltas.mg.gov.br, e telefone: (31) 3832-7115, para acompanharem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

fiscalizar a prestação dos serviços da conveniada e determinar o que for necessário a regularização das faltas, observadas durante a fiscalização.

7.2. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, CMDCA.

7.3. Deverão ser nomeados para compor a comissão de monitoramento e avaliação, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo um representante da Sociedade Civil e um representante do poder Executivo, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, e 2 (dois) representantes da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5. A Comissão não será remunerada e seus membros não perceberão qualquer vantagem pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Pela execução do termo de fomento em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

8.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

9.2. A O.S.C. deve assegurar-se que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviço, que no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou os dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.3. A O.S.C. não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento terá vigência de 21 (vinte e um) meses a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo vedada a mudança do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

11.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado no órgão oficial de publicação do município.

11.2. A Unidade Gestora manterá, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

11.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos, do decreto Municipal 142/2017.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica em comum acordo, eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Fomento. E assim, justa por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catas Altas, 27 março de 2024.

Saulo Morais de Castro
Prefeito

Ângela de Alvarenga Batista Barros
Presidente - Rede Cidadã

Dayane Pereira Magalhães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora

Eduardo Eugênio Pessoa Ramos
Presidente – CMDCA
Fiscal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

TERMO DE FOMENTO REDE CIDADÃ pdf

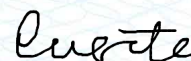
Código do documento 25304806-467a-4c33-bd48-4053234c441d



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Apr 2024, 11:10:40

Documento 25304806-467a-4c33-bd48-4053234c441d **criado** por ANDERSON LOPES CORRÊA (3425cabb-db74-41d4-8299-8733fa53e1e3). Email: anderson.correa@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-04-02T11:10:40-03:00

02 Apr 2024, 11:11:03

Assinaturas **iniciadas** por ANDERSON LOPES CORRÊA (3425cabb-db74-41d4-8299-8733fa53e1e3). Email: anderson.correa@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-04-02T11:11:03-03:00

02 Apr 2024, 11:52:29

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 152.255.108.57 (152-255-108-57.user.vivozap.com.br porta: 27954) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2024-04-02T11:52:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6b79fa016d1a39864ef9f9673f73e198d08641a9da210385d413cb9796f8eb0d

(SHA512):c265362f56d10e1890862a553490f5b91d3844850cb2ad1dec03a8f04f3ee7afa9b2ae85b32686c47d3ee981fbc548ca7f69da45db0f65196cff50499776b76b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign